

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO EM FLORALTERAPIA
Res. 611/2015 do CFF

De acordo com a Res. 611/2015 do CFF, para o exercício das atribuições clínicas no âmbito da Floralterapia deverá o farmacêutico atender pelo menos um dos critérios abaixo, validado pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição:

Cópia do Certificado de pós/graduação lato sensu ou stricto sensu relacionada à área de Floralterapia, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Ou

Cópia de cursos livres na área de Floralterapia, cujas cargas horárias totalizem, no mínimo, 180(cento e oitenta) horas.

Enviar cópia dos documentos através do acesso restrito do farmacêutico no site do CRF em “ Averbação/Habilitação de Título:

<https://www.crfmg.org.br/home.php>

Para anotação na Carteira de Identidade Profissional (Carteira Marrom), somente por atendimento presencial na Sede ou Seções do CRF/MG, após a aprovação online. O atendimento presencial deverá ser agendado no site do CRFMG.

<https://www.crfmg.org.br/site/servicos/aos>

Esta normativa não se aplica ao farmacêutico que atua exclusivamente na manipulação e na comercialização de florais.